



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

VETO TOTAL Nº 162/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2200/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2200/2020 de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino, que “Assegura às pessoas com deficiência diagnosticadas com COVID-19 o direito a acompanhante em tempo integral, durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento, da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”. **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do VetoTotal.**

- Norma que assegura às pessoas com deficiência diagnosticadas com COVID-19 o direito a **acompanhante profissional de saúde**, inclusive em tempo integral, durante o internamento em unidades de saúde públicas e privadas, no Estado da Paraíba;
 - Veto fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público sob o argumento de que cada caso deve ser analisado de forma individual, pois existem diversas formas de limitações e, por isso, deve ser considerada a relação risco/benefício para as pessoas envolvidas;
 - O indivíduo deficiente físico, devido a sua peculiar condição, possui consideráveis limitações nas suas atividades cotidianas, o que o torna carente de cuidados primários em situações de internação hospitalar;
 - A norma vetada estabelece que **o acompanhante deve ser profissional de saúde habilitado (médico ou enfermeiro)**, condição suficiente para refutar qualquer argumento fundado em risco para as pessoas envolvidas, visto que o profissional de saúde habilitado possui a capacidade técnica necessária para realizar a função de acompanhante sem gerar risco de danos à sociedade;
- Improcedência das alegações. Parecer pela REJEIÇÃO do Veto.**

AUTOR(A):GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR(A):DEP.POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R Nº 081/2021



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o Veto Total de nº 162/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei 2200/2020, que *“Assegura às pessoas com deficiência diagnosticadas com COVID-19 o direito a acompanhante em tempo integral, durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento, da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Nestas condições, dando seguimento à tramitação regimental, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei vetado assegura às pessoas com deficiência diagnosticadas com COVID-19 o direito a acompanhante profissional de saúde, inclusive em tempo integral, durante o internamento em unidades de saúde públicas e privadas, no Estado da Paraíba.

O vetototal do Chefe do Poder Executivo **ao Projeto de Lei nº 2200/2020, quanto ao interesse público**, fundamenta-se sob o argumento de que cada caso deve ser analisado de forma individual, pois existem diversas formas de limitações e, por isso, deve ser considerada a relação risco/benefício para as pessoas envolvidas.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à esta Comissão posicionar-se sobre **Veto** quando este for, no todo ou em parte, fundado em razões de contrariedade ao interesse público.

Netas condições entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **NÃO ASSISTE RAZÃO O GOVERNADOR DO ESTADO** na justificativa do veto total, no sentido da contrariedade ao interesse público da matéria trazida no Projeto de lei nº 2200/2020, pelos motivos que passamos a expor.

O indivíduo deficiente físico, devido a sua peculiar condição, possui consideráveis limitações nas suas atividades cotidianas, o que o torna carente de cuidados primários em situações de internação hospitalar.

A norma vetada estabelece de forma clara que **o acompanhante deve ser profissional de saúde habilitado (médico ou enfermeiro)**, condição suficiente para refutar qualquer argumento fundado em risco para as pessoas envolvidas, visto que o profissional de saúde habilitado possui a capacidade técnica necessária para realizar a função de acompanhante sem gerar risco de danos à sociedade.



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Desta feita, resto-me convencido pelas incoerentes razões de veto, posicionando-me pela **REJEIÇÃO** do **Veto Total162/2021** aposto ao **PLO 2200/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22de abril de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATORA



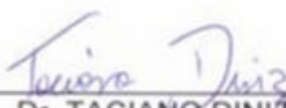
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, por maioria, com voto contrário do Dep. Janduhy Carneiro e abstenção do Dep. Taciano Diniz, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opinou pela **REJEIÇÃO** do **Veto Total 162/2021** aposto ao **PLO 2200/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual
MEMBRO


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual
MEMBRO


DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO